



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro	986
Protocolo nº	986
Horário	11:45
12 SET. 2017	
	
Assinatura	

INDICAÇÃO N.º 475 /2017

INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento interno desta Colenda casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, que tome junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro as devidas providências para que sejam **divulgados na mídia o horário e dias da coleta de lixo urbano nos bairros de Cordeiro.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se deve ao fato de muitos moradores da cidade terem me procurado reclamando do atual modelo de coleta de lixo domiciliar já que não há horário e nem dia específico para a prestação desse serviço na mídia.

É importante ressaltar que uma comunicação áudio/visual, informando o dia e horário dessa prestação de serviço, já seria de grande valia para a nossa população.

Desta forma pretendo obter o devido apoio de meus pares à presente indicação bem como a devida atenção, pela importância do tema, para a pronta execução por parte do Executivo Municipal, o que significará a presteza no atendimento as necessidades existentes seja de nossos profissionais seja da população usuária dos serviços prestados.

Sala se seções Jucelino Kubichek , 11 de setembro de 2017.

Fabiola Melo de Carvalho

Fabiola Melo de Carvalho

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora

INDICAÇÃO N.º 674 /2017

Câmara Municipal de Cordeiro	985
Protocolo nº	11:40
Horário	
12 SET. 2017	
<u>Haley</u>	
Assinatura	

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:


Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente
Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO DE LEI

**“INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA
MIRIM DE LETRAS, NO ÂMBITO DO
MUNICIPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte**

LEI

Art.1º - Fica instituído o Programa Academia Mirim de Letras, no âmbito do Município de Cordeiro, destinado a despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio pela leitura e produção de textos.

Parágrafo 1º. – Para a implementação e estruturação do Programa, fica autorizado o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo 2º - As ações estruturais do Programa Academia Mirim de Letras deverão estar coadunadas com as diretrizes constantes nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e respectivos dispositivos legais que regem a matéria.

Art.2º - Constituem objetivos específicos do Programa Academia Mirim de Letras, dentre outros:

I – Despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio pela leitura e produção de textos em prosa e versos;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora**

II – Promover o intenso contato do jovem com a literatura e sua inserção na vida social e cultural;

III – Permitir amplo acesso ao Programa por alunos da rede pública e privada de ensino, através de convênios a serem estabelecidos.

Art.3º - Poderão compor a grade de ações do Programa , as seguintes atividades, dentre outras:

I – Núcleo de literatura;

II – Núcleo de teatro;

III – Núcleo de música;

IV – Núcleo de informática;

V – Núcleo de jornalismo.

Art.4º - O número de cadeiras e a sistemática seletiva deverão ser previamente definidas através de critérios claros e soberanos, onde haja a possibilidade de ampla participação dos concorrentes.

Parágrafo 1º - Os membros da Academia Mirim de Letras deverão ocupar suas respectivas cadeiras para as quais foram selecionados em processo regulamentar, por período a ser renovado periodicamente.

Parágrafo 2º - A “imortalização” do acadêmico se dará após sua participação em três processos seletivos consecutivos, promovidos num mesmo projeto, sagrando-se vencedor.

Art. 5º - as despesas decorrentes da aplicação do Programa Academia Mirim de Letras correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado suplementações, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luciano Ramos Pinto
Prefeito**